Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1698/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14734/2016
PROTOCOLO	: 1715891
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
SERVIDOR (A)	FRANCISCO FERREIRA FILHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA. *EX OFFÍCIO*. 1º SARGENTO DA PM. ATINGIU A IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Francisco Ferreira Filho**, nascido em 12/11/1955, Subtenente da Polícia Militar, Matrícula n. 19058023, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 24-26) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 27) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, I, *"c"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex offício* concedida com proventos integrais a **Francisco Ferreira Filho**, conforme Decreto "P" n. 2.741/2016 publicado em 04 de julho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.197.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP